



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 43/2025, de 26 de junho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, que “Reconhece débito de exercício anterior e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor devido à L.J.K. Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda.”

O projeto tem como objetivo autorizar a quitação de dívida no valor de **R\$ 10.113,67** (dez mil, cento e treze reais e sessenta e sete centavos), referente a fornecimento de combustíveis à frota da Prefeitura de Rio do Sul no ano de 2024, com base na **Ata de Registro de Preços nº 178/2024**, decorrente do **Pregão Presencial nº 134/2024**.

Segundo as informações prestadas pelas **Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e Assistência e Desenvolvimento Social**, foram emitidos **21 cupons fiscais** para abastecimentos que não foram pagos em tempo hábil, em virtude de falhas administrativas internas. O débito está formalmente registrado no **protocolo nº 246893/2025**.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Após minuciosa análise do projeto e dos pareceres técnico-jurídicos que o acompanham, especialmente o **Parecer Jurídico nº 94/2025**, conclui-se que a matéria respeita os princípios da **legalidade, moralidade, publicidade e responsabilidade fiscal**, conforme estabelecido na **Lei nº 4.320/64**, especialmente em seu art. 37.

O reconhecimento de despesas de exercícios anteriores é procedimento legal, desde que acompanhado de comprovações documentais, como neste caso. O projeto também não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade jurídica, estando em conformidade com a legislação vigente e com o Regimento Interno da Câmara.

Importa destacar que a ausência de pagamento, mesmo após a entrega do produto ou serviço, caracteriza descumprimento de obrigação legal e contratual por parte do Poder Público. Dessa forma, a aprovação da matéria é necessária para a devida regularização contábil e fiscal do Município.

INDICAÇÕES - 2025 – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades – 3º e 4º andares – Centro – Rio do Sul/SC – CEP 89.165-015 – Caixa Postal 209
- Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

Sendo assim, concluo que a matéria está revestida de todas as formalidades legais e constitucionais, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação, e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 11 de julho de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]

INDICAÇÕES - 2025 – Folhas 2 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades – 3º e 4º andares – Centro – Rio do Sul/SC – CEP 89.165-015 – Caixa Postal 209
- Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução n.º 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>